



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSÃO E PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.

Esta contratação se faz necessária para atender necessidades que fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis, para a higiene urbana, bem como, rural, em cumprimento das legislações pertinentes quanto à limpeza ambiental e paisagismo.

Ressalta-se que este serviço é de extrema importância, tendo em vista que com o aumento do processo de urbanização, tanto na cidade quanto em distrito e vilas, gera o aumento do volume de pontos e resíduos a receberem assistência por parte da Administração Pública. A continuidade na manutenção dos serviços requeridos no presente Termo de Referência, tais quais: poda e corte de árvores e jardinagem, são imprescindíveis para se manter um ambiente seguro e saudável nas vias públicas. A limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, resultando em mais qualidade de vida para todos.

De um modo geral, podemos descrever as classes dos serviços aqui referenciados como:

1 - CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE. (Unidade de medida= 40 unidades).

Especificação: Corte e supressão de árvores de médio porte: espécies variadas com altura de 5 (cinco) a 10 (dez) metros, com raio de copa de 3 (três) a 5 (cinco) metros.

2 - CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE. (Unidade de medida= 40 unidades).

Especificação: Corte e supressão de árvores de grande porte: espécies variadas com altura acima de 10 (dez) metros, com raio de copa de 3 (três) a 5 (cinco) metros, com raio de copa superior a 5 (cinco) metros.

3 - SERVIÇO DE JARDINAGEM E PODA DE ÁRVORE DE DIVERSAS ESPECIES E PORTES. (Unidade de medida= 12 meses).

Especificação : 1 - Contratação de serviço de jardinagem e poda de árvores de diversas espécies pequeno e médio porte. 1- Árvore de pequeno porte: espécies variadas com altura de até 5 (cinco) metros, com raio de até 3 (três) metros 2- Árvore de médio porte: espécies variadas com altura de 5 (cinco) a 10 (dez) metros, com mais de 3 (três) a 5 (cinco) metros 3 - Serviços de jardinagem em departamentos e logradouros públicos do município de Curionópolis.



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



Justifica-se a contratação ora proposta, uma vez que os resultados almejados pela Administração, poderão ser alcançados com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Importante também frisar que optamos pelo regimento da Lei nº 8.666/93 dado ao fato de o município de Curionópolis estar em fase de regulamentação da nova lei de licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado conforme disposto, sendo observadas as exigências nas cláusulas contratuais a ser firmado;

3.1.1. O presente objeto tem o intuito da contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra especializada em limpeza de vias públicas, tais como: corte, supressão e poda de árvores e jardinagem, ficando a cargo da contratante, a retirada e descarte dos resíduos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis – PA;

3.1.2. A equipe da contratada deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive equipamentos de proteção individual – EPI's;

3.1.3. É imprescindível que a CONTRATADA execute os serviços solicitados em sua totalidade e tempestivamente conforme lavrado nas ordens de serviços, devendo, para tanto, munir-se de pessoal e maquinário, e/ou adaptar-se, conforme a necessidades requerida pela CONTRATANTE.

3.1.2.1. As atividades que tratam o subitem anterior, deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas a cargo da CONTRATADA;

3.1.3. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, excluindo-se feriados, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme as necessidades de cada localidade a ser definida por ordem. O início dos serviços será nos horários matutino às 7h e vespertino às 14h;

3.1.4. Os transporte e guarda dos matérias e equipamentos necessários para a realização dos serviços requeridos, são de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.4. Os serviços deverão ser realizados mediante a expedição da competente Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

3.1.5. Para efeito de uniformização de cálculos consideramos em 26 (vinte e seis) o número de dias úteis trabalhados por mês, perfazendo um total de 190 h (cento e noventa) efetivamente trabalhado mês, salvo instruções em contrário;

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificação do item 3 deste Termo de Referência, durante o período do contrato;



Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



3.3. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela contratada e atestada por servidor responsável devidamente nomeado de Fiscal de contrato pela da Administração, acompanhada das devidas ordens de serviço das atividades realizadas no período.

3.4. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto;

3.5. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual;

3.6. A contratante se reserva do direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e os serviços efetivamente executados e emissão de nota fiscal, que deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura Municipal com identificação do referido servidor, em conformidade com subitem 3.3 deste Termo de Referência.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

4.3. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta) dias, após os serviços prestados;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

4.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica deverá ser demonstrada pelo seguinte documento:

5.1.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão da empresa licitante para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.2. Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão medidos e apropriados de acordo com os solicitados nas Ordens de Serviços pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser anexados às notas Fiscais pela **CONTRATADA**, e executados em turno de trabalho, de segunda a sábado, excluindo-se os feriados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

7.1. Das Obrigações da Contratada:

- a) Executar, fielmente o contrato e os serviços deste processo de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter em sigilo todas as informações prestadas pelo **CONTRATANTE** e inerente à prestação dos serviços, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo, alteração de endereço, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme parágrafo 1º, do Art. 65, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa, ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços do objeto;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas nesse instrumento e no edital;

l) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

n) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

o) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.2. Das Obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato;

e) Arcar com as despesas de publicação do extrato Contrato, e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo avençado, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

h) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços;



Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



i) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme descrição de prestação de serviço atestará a Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

8.3. A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Termo de Referência, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

8.4. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

10. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, e por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) advindo(s) desta Licitação poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contrato terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Curionópolis (<https://curionopolis.pa.gov.br/>), bem como no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações → Municípios → Curionópolis).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes dos serviços do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social do município de Curionópolis, de acordo com a seguinte classificação:



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE:

15.452.0014.2.092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.21 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Curionópolis – PA, 12 de abril de 2023.


LUIS DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano
Portaria 005/21.